

2024

3º QUADRIMESTRE Dívida Pública



Secretário Municipal de Finanças

João Carlos Olinquevicz

Contadora

Sarah Ducat Javorski

PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO

31/12/2024



INTRODUÇÃO

Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro é imprescindível fazer o controle e gerenciamento de todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores ou de outras origens, assim como os parcelamentos e renegociações de dívidas tributárias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou simplesmente LRF) em seu art. 29 adota as seguintes definições:

“I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária”.

Este relatório tem por finalidade apresentar a movimentação e a situação atual da dívida consolidada do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2024.



OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O percentual das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), é apurado com base na RCL do mês de referência somada aos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses), considerando o total das operações de crédito internas e externas contratadas até o quadrimestre em análise.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu art. 7º, inciso I, estabelece o limite de 16% da Receita Corrente Líquida (RCL) para as operações de crédito. Ao término do 3º quadrimestre de 2024, o percentual apurado foi de **5,03%**, mantendo-se, portanto, dentro dos limites legais estabelecidos.

Demonstrativo das operações de créditos

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 68.551.226,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 1.480.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	R\$ 67.071.226,27
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	R\$ 3.375.686,62
% SOBRE A RCL	5,03%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00%



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Finanças
Setor Contábil

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

A dívida pública é constituída por obrigações financeiras assumidas pelo ente público governamental por intermédio de empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos. Tais obrigações têm como propósito, via de regra, o financiamento governamental, para os mais diferentes fins.

Demonstrativo da dívida consolidada líquida (DCL)

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Financiamentos Internos	R\$ 5.183.605,64	R\$ 4.703.592,24	R\$ 7.138.967,90	R\$ 7.036.645,96
Parcelamento de Contribuições Previdenciárias	R\$ 4.906.258,59	R\$ 4.772.222,89	R\$ 4.634.210,90	R\$ 4.492.167,06
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 126.737,64
Total da Dívida Contratual	R\$ 10.089.864,23	R\$ 9.475.815,13	R\$ 11.773.178,80	R\$ 11.655.550,66

A dívida consolidada total apresentou oscilações ao longo do exercício, saindo de R\$ 10.089.864,23 no exercício anterior para R\$ 11.655.550,66 ao final do 3º quadrimestre de 2024, o que representa um aumento de aproximadamente 15,5% no período.

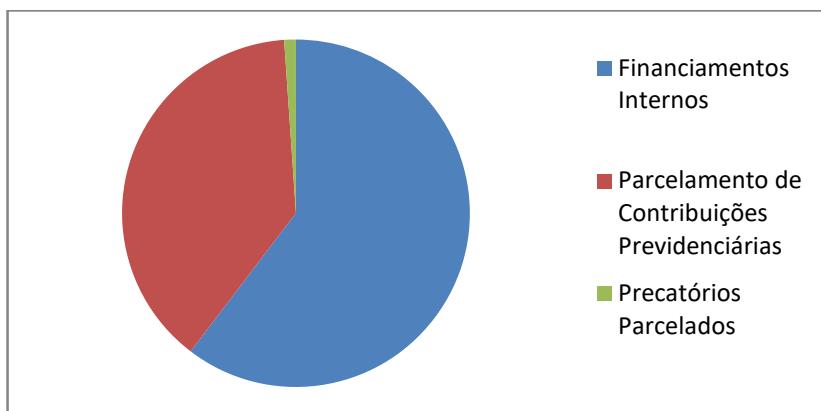
Período	Valor (R\$)	Variação em relação ao anterior
Saldo anterior	10.089.864,23	—
Até o 1º quadrimestre	9.475.815,13	↓ 6,08%
Até o 2º quadrimestre	11.773.178,80	↑ 24,24%
Até o 3º quadrimestre	11.655.550,66	↓ 1,00%



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Finanças
Setor Contábil

O comportamento da dívida evidencia um cenário de oscilação, com redução inicial seguida de crescimento expressivo a partir do 2º quadrimestre, em decorrência da contratação e liberação de novos financiamentos internos. O aumento verificado nesse período ocorreu em razão do desembolso de recursos pela Caixa Econômica Federal, referente ao contrato de operação de crédito nº 0610251-66, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, no âmbito do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Gráfico – Dívida Contratual



1. Financiamentos Internos

- **Saldo anterior:** R\$ 5.183.605,64
- **1º quadrimestre:** R\$ 4.703.592,24 → **redução de 9,25%**
- **2º quadrimestre:** R\$ 7.138.967,90 → **aumento expressivo (cerca de 51,8%)** em relação ao 1º quadrimestre
- **3º quadrimestre:** R\$ 7.036.645,96 → **ligeira redução (1,43%)**

Análise:

A redução inicial resultou da amortização das obrigações decorrentes dos contratos de financiamento vigentes, porém o aumento acentuado no 2º quadrimestre ocorreu pela liberação de parcelas anteriormente contratadas. O leve recuo no 3º quadrimestre está associado à continuidade dos pagamentos das obrigações correntes.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Finanças
Setor Contábil

2. Parcelamento de Contribuições Previdenciárias

- **Saldo anterior:** R\$ 4.906.258,59
- **1º quadrimestre:** R\$ 4.772.222,89 → **redução de 2,73%**
- **2º quadrimestre:** R\$ 4.634.210,90 → **redução de 2,89%**
- **3º quadrimestre:** R\$ 4.492.167,06 → **redução de 3,07%**

Análise:

Apresenta comportamento de **queda contínua**, demonstrando regularidade no pagamento dos parcelamentos previdenciários, o que contribui para o controle e redução gradual dessa obrigação.

3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 – Parcelados

- **Saldo anterior:** R\$ 0,00
- **1º e 2º quadrimestres:** sem registro
- **3º quadrimestre:** **R\$ 126.737,64**

Análise:

O surgimento de saldo no 3º quadrimestre indica o reconhecimento de novos precatórios que foram parcelados no exercício de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Finanças
Setor Contábil

Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 Lei 4.320/64 – em R\$

Número	Credor	Data	Valor	Saldo Anterior	Movimento no Exercício		Saldo
					Emissão	Resgate	
001951/2023	MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA	17/10/2023	667.644,28	633.757,27	-	144.391,19	489.366,08
1710/2017	MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA	31/07/2017	5.052.700,38	4.030.303,49	-	221.739,35	3.808.564,14
158993144/2019	MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA	04/04/2019	1.543.546,94	242.197,83	-	47.960,99	194.236,84
0529986/2020	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	02/06/2020	6.000.000,00	4.926.522,42	-	1.265.563,08	3.660.959,34
3639/2016	AGÊNCIA DE FOMENTO	17/06/2016	2.500.000,00	257.083,22	(-)20.937,42	236.145,80	-
0610251-66	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	30/03/2022	3.000.000,00	-	3.000.000,00	-	3.000.000,00
4336/2022	AGÊNCIA DE FOMENTO	30/03/2022	375.686,62	-	-	-	375.686,62
904887/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	01/10/2024	-	-	-	-	126.737,64
TOTAL				10.089.864,23	2.979.062,58	1.915.800,41	11.655.550,66

LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal, os municípios têm que manter o seu endividamento em um montante equivalente a, no máximo, 1,2 vezes (ou 120%) de sua receita corrente líquida.

O artigo 2º da referida Resolução define receita corrente líquida (RCL), conforme segue:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Finanças
Setor Contábil

“Art. 2º. Entende-se por receita corrente líquida, para efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades”.

Feito esses detalhamentos demonstramos no quadro a seguir a dívida consolidada para atendimento aos percentuais legais:

Demonstrativo da dívida consolidada líquida para fins de limite de endividamento

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	R\$ 11.655.550,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 68.551.226,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 1.480.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	R\$ 67.071.226,27
% DA DCL SOBRE A RCL	17,38%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120%

PRECATÓRIOS NÃO INCLUÍDOS NA DCL

Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal em virtude de sentença judicial serão apresentados por precatórios na ordem cronológica, conforme dispõe:

Art. 100. (*) À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Finanças
Setor Contábil

Até o 3º quadrimestre de 2024 o saldo de precatórios parcelados e não incluídos na Dívida consolidada é de R\$ 668.896,97 (seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis mil e noventa e sete centavos) inscritos ao Tribunal de Justiça de Estado do Paraná, conforme podemos observar no demonstrativo a seguir:

Número	Credor	Data	Valor	Saldo Anterior	Movimento no Exercício		Saldo
					Emissão	Resgate	
907148	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	01/12/2023	R\$155.812,32	R\$155.812,32	R\$ -	R\$ 32.994,41	R\$122.817,91
907393	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	02/01/2023	R\$692.780,43	R\$692.780,43	R\$ -	R\$146.701,37	R\$546.079,06
TOTAIS				R\$848.592,75	R\$ -	R\$179.695,78	R\$668.896,97

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese:

- Houve **redução gradual** dos parcelamentos previdenciários.
- Os **financiamentos internos** apresentaram crescimento expressivo no meio do exercício.
- A **inclusão de precatórios** aumentou levemente a dívida total.
- A **dívida consolidada final** é superior à do exercício anterior, refletindo uma **expansão moderada do endividamento municipal** em 2024.

Conclui-se, ao final da análise da dívida consolidada referente ao 3º quadrimestre de 2024, que os limites legais estabelecidos pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** estão sendo devidamente observados, mantendo-se o endividamento do ente dentro dos parâmetros permitidos pela legislação vigente.